



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

LEI N°1758./2024

Fixa o subsídio dos Vereadores do município de Paraíso do Sul para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028 é o fixado nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos arts. 29, inciso VII, 29-A, § 1º e 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2025, subsídio mensal no valor de R\$ 3.496,84 (três mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 3º - O Vereador Presidente da Câmara Municipal, perceberá a partir de 1º de janeiro de 2025, subsídio no valor de R\$ 5.245,36 (cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Art. 4º - Aplicam-se a esses agentes políticos - eletivos a remuneração do 13ª salário;

Art. 5º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE PARAÍSO DO SUL, 30 DE AGOSTO DE 2024.**

JONES DIEGO RADISKE
Presidente da Câmara Municipal